

MENTO DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO. CONSIDERANDO O TERMINO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E A DESCLASSIFICAÇÃO OPERADA, NÃO VISLUMBRO MAIS PRESENTES OS REQUISITOS CONSTANTES NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, RAZÃO PELA QUAL REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DOS REUS E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DOS RESPECTIVOS ALVARÁS DE SOLTURA, CASO NÃO ESTEJAM PRESOS POR OUTRO MOTIVO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIME-SE. GOIANIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2015. EDUARDO PIO MASCARENHAS DA SILVA JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CRIMINAL

NR. PROTOCOLO : 100043-72.2014.8.09.0051  
AUTOS NR. : 178  
NATUREZA : CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL/INQUÉRITO  
REU : PAULO HENRIQUE HONÓRIO DA SILVA  
MAX DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA  
AUTOR : FABENILSON MONTEIRO DOS SANTOS  
ADV REU : 10174 GO - GUIOMAR HILÁRIO DOS SANTOS  
23926 GO - JANDERSON DE SOUSA SILVA  
39254 GO - DIEGO RODRIGUES DA SILVA  
33469 GO - ANDREA DE MOURA LIMA MEDOLLA  
ADV AUTOR : 37292 GO - THIAGO HUASCAR SANTANA VIDAL  
DESPACHO :  
INTIME-SE O ASSISTENTE DA ACUSACÃO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

NR. PROTOCOLO : 446165-52.2015.8.09.0175  
AUTOS NR. : 597  
NATUREZA : CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL  
AUTOR : ██████████  
ADV AUTOR : 17997 GO - ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO  
44326 GO - DANILO GOUVEIA DE ALMEIDA

DESPACHO :  
PROTOCOLO N: 201504461651 REQUERENTE: ██████████ VISTOS, VERSAM OS PRESENTES AUTOS SOBRE PEDIDO FORMULADO POR ██████████, VISANDO A AUTORIZAÇÃO PARA ABORTO EM RAZÃO DE MALFORMAÇÃO CONGENITA DO FETO, TENDO ACOSTADO DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA NECESSIDADE DA MEDIDA PLEITEADA. CONSTA NOS AUTOS QUE A REQUERENTE ESTÁ GRAVIDA DE MAIS OU MENOS 25 SEMANAS E DIANTE DA INFORMAÇÃO DE QUE O CONCEITO APRESENTA MALFORMAÇÃO CONGENITA, FORAM REALIZADOS DIVERSOS EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, POR DIFERENTES MÉDICOS ESPECIALISTAS, OS QUAIS CONSTATARAM A SÍNDROME DE EDWARDS, PRODUZIDA PELA TRISSOMIA DO CROMOSSOMO 18, CONFORME DOCUMENTOS ANEXADOS. A REQUERENTE PLEITEIA AINDA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, POR NÃO TER CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS SEM QUE TRAGA PREJUÍZOS AO PRÓPRIO SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA. INSTADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO LANÇOU AOS AUTOS PARECER DESFAVORÁVEL AO PLEITO DA REQUERENTE, ALEGANDO QUE A PRETENSÃO NÃO ENCONTRA EXPRESSA PREVISÃO E NÃO PODE SER APLICADA. DIANTE DISSO, OPINOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. E O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO. EM TEMA DE ABORTO, O NOSSO CÓDIGO PENAL SO PERMITIU DUAS FORMAS CONSIDERADAS DE ABORTOS LEGAIS, OU SEJA: A) O ABORTO TERAPÊUTICO OU NECESSÁRIO, PREVISTO NO ARTIGO 128, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, PARA A HIPÓTESE EM QUE HÁ PERIGO CONCRETO PARA A VIDA DA PRÓPRIA GESTANTE; E B) O ABORTO SENTIMENTAL OU HUMANITÁRIO, DA ESTUPRAÇÃO OU DA VÍTIMA DO ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, EVIDENTEMENTE, QUANDO A GRAVIDEZ RESULTOU DE ESTUPRO OU DO ATENTADO, SENDO ESSA MODALIDADE ABORTIVA PREVISTA NO ARTIGO 128, INCISO II, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. OS DOIS INCISOS DO ALUDIDO ARTIGO 128, CONTEM CAUSAS DE EXCLUSÃO DE ANTIJURIDICIDADE. NAS HIPÓTESES NÃO HÁ CRIME. COMO TERCEIRA HIPÓTESE, O ABORTO EUGENÉSICO OU EUGÊNICO, ISTO É, AQUELE QUE SE COMPREENDE QUANDO HÁ SÉRIO OU GRAVE PERIGO DE VIDA PARA O NASCITURO (DEFORMIDADES GRAVES NA CRIAÇÃO OU POSSIBILIDADE

ADE DA CRIANÇA NASCER COM TARAS HEREDITARIAS), NAO E EXPRESSAMENT E ADMITIDO PELA LEI PENAL. CONTUDO, NESSA HIPOTESE, ESTA EM EVOLUCAO O PENSAMENTO JURIDICO, PARA DETERMINADOS CASOS, ENQUADRAR O A BORTO EUGENESICO COMO ABORTO NECESSARIO (CP, ART. 128, I). NESSE SENTIDO, ENSINA O MAGISTRADO GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, E M MATERIA PUBLICADA NO BOLETIM IBCCRIM, ANO I, DE DEZEMBRO DE 1993, QUE SE A LEI PENAL PERMITE O ABORTO NECESSARIO OU TERAPEUTICO QUANDO EM PERIGO A VIDA DA MAE, INDEPENDENTEMENTE DAS CONDICOES D E SAUDE DO FETO, E SE A MESMA LEI TOLERA O ABORTO SENTIMENTAL (DA ESTUPRADA), TAMBEM INDEPENDENTEMENTE, DAS CONDICOES DO FETO, RAZ OAVEL ADMITIR-SE O ABORTO QUANDO SE VERIFICAR TAMBEM A IMPOSSIBILIDADE DE VIDA AUTONOMA DO FETO, COMO NO CASO DA ACRANIA (AUSENCIA DE CRANIO), ACEFALIA (AUSENCIA DE CEREBRO) OU ANOMALIAS SERISSIMAS E ASSEMELHADAS, TUDO PREVIAMENTE CONSTATADO POR UMA EQUIPE DE MEDICOS. SABE-SE AINDA, QUE O PEDIDO DE ALVARA E ABSOLUTAMENTE DE SNECESSARIO NAS HIPOTHESES EM QUE O ABORTO E AUTORIZADO PELA LEI, ESPECIFICAMENTE NOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 128, INCISOS I E II DO CODIGO PENAL, CHAMADOS DE NECESSARIO E SENTIMENTAL, JA QUE NA O E EXIGIDA AUTORIZACAO JUDICIAL PELA NORMA NAO INCRIMINADORA E, TRATANDO-SE DE DISPOSITIVO QUE FAVORECE O MEDICO, DEVE-SE SER O MESMO INTERPRETADO RESTRITIVAMENTE. O QUE A REQUERENTE ALMEJA, NAO SE ENQUADRA NO NOSSO DIREITO POSITIVO, JA QUE PLEITEIA O CHAMADO ABORTO EUGENESICO, MEDIANTE AINDA A ALEGACAO DE RISCO PARA A VIDA DA MAE, CONFORME JA ANALISADO EM LINHAS ANTERIORES. ASSIM, INFELIZMENTE, E CERTA A MORTE DO PRODUTO DA CONCEPCAO DA REQUERENTE, POIS CASO NAO MORRA AINDA NO SACO UTERINO, MORRERA LOGO APOS O NASCIMENTO. O FETO FOI ACOMETIDO PELA SINDROME DE EDWARDS, A QUAL E PRODUZIDA PELA TRISSOMIA DO 18, QUE CARACTERIZA-SE POR ANOMALIAS QUE ACOMETEM DIVERSOS ORGAOS, ESPECIALMENTE O CEREBRO, CORACAO, RINS E OUTROS. TEM-SE QUE 95% DOS CONCEPTOS POSSUIDORES DA REFERIDA ANOMALIA, SAO ABORTADOS ESPONTANEAMENTE, SEM FALAR QUE A LETALIDADE INTRA-UTERINA E PERINATAL E EXTREMAMENTE ALTA, INCOMPATIVEL COM A VIDA. E A SEGUNDA TRISSOMIA AUTOSSOMICA MAIS COMUM, COM PREVALENCIA DE 1/7500 NATIVIVOS. HA RELATOS TAMBEM DE QUE A GRAVIDEZ DESTA NATUREZA GERA ACENTUADO RISCO DE VIDA A GESTANTE. ASSIM, OS RISCOS PARA A SAUDE E A VIDA DA GESTANTE, BEM COMO OS PROBLEMAS PSICOLOGICOS SO TENDEM A AUMENTAR COM O PASSAR DO TEMPO, CASO NAO HAJA A INTERRUPCAO DA GESTACAO. NO CASO, FORAM REALIZADOS EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS EM UNIDADES MEDICAS DIVERSAS E IDONEAS DIAGNOSTICANDO A ANOMALIA FETAL, O QUE, SABIDAMENTE INVIABILIZA A VIDA DO FETO APOS O NASCIMENTO, COLOCANDO EM RISCO, TAMBEM A VIDA DA GESTANTE. O RELATORIO MEDICO, JUNTADO AS FLS. 22 DOS PRESENTES AUTOS, FORNECIDO POR UM ESPECIALISTA RENOMADO NA AREA APRESENTOU-SE DE FORMA CONVINCENTE E DEFINITIVA, VEJAMOS: A SRA. [REDACTED]

[REDACTED] ENCONTRA-SE EM GRAVIDEZ DE ALTO RISCO FETAL (ANOMALIA TIPO TRISSOMIA 18 - SINDROME DE EDWARDS). TAL ANOMALIA E INCOMPATIVEL COM A VIDA. VEJA-SE, NO UTIL, O TEXTO EM REFERENCIA: DISTINGUE-SE, ISSO SIM, SITUACOES DIFERENTES. NAO SE DEVE INSISTIR COM A GESTACAO QUE A CIENCIA GARANTE QUE O FRUTO DA CONCEPCAO NAO PROSPERARA. O CASO NAO SE CONFUNDE COM O SACRIFICIO DE NASCITURO COM DEFEITO FISICO, OU DEFICIENCIA MENTAL. NAO SE CONFUNDE O SER PORTADOR DE SINDROME DE DOWN, COM O QUE EVIDENCIE MA FORMACAO FISICA, COMO O FETO SEM CEREBRO. ADEMAIS, NAO SE TRATA DE SITUACAO QUE A MEDICINA CHAMA DE CASO FRONTEIRA, COMO O FETO PORTADOR DE TRISSOMIA DO CROMOSSOMA 21, MAS DE CASO LIMITE (SINDROME DE EDWARDS) EM QUE HA ABSOLUTA IMPOSSIBILIDADE DE VIDA BIOLOGICA E MORAL. ASSIM, INFELIZMENTE, E CERTA A MORTE DO PRODUTO DA CONCEPCAO DA REQUERENTE, NAO HAVENDO PROCEDIMENTO MEDICO CAPAZ DE CORRIGIR AS DEFICIENCIAS DESENVOLVIDAS PELO FETO. ALEM DO QUE, OS RISCOS PARA A SAUDE E A VIDA DA GESTANTE, BEM COMO OS PROBLEMAS PSICOLOGICOS SO TENDEM A AUMENTAR COM O PASSAR DO TEMPO, CASO NAO HAJA A INTERRUPCAO DA GESTACAO. PODER-SE-IA, NO CASO, PREFERIR O FORMALISMO E, COM ISSO, CONCLUIR PELA IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO. CONTUDO, DIANTE DA REALIDADE VIVENCIADA, ONDE A PRATICA DE ABORTOS CLAN

DESTINOS E MACICA E EXTREMAMENTE TIMIDO O CONTROLE DESSA BANDA CRIMINOSA PELO ESTADO, COM GRAVE REPERCUSSAO NA SAUDE PUBLICA E DAS GESTANTES, INCLUSIVE COM A PERDA DA PROPRIA CAPACIDADE GESTACIONAL, NAO PODE A JUSTICA, NA MINHA LIMITADA VISAO, DEIXAR DE PRESTIGIAR A RESPONSABILIDADE VIA ESCOLHIDA PELA REQUERENTE, AO BUSCAR, NO PODER JUDICIARIO, A SOLUCAO PARA A SUA PRETENSAO. ASSIM SENDO, LONGE A PRETENSAO DE DEFENDER O DEFERIMENTO DA POSTULACAO SO PELO FATODE TER SIDO A QUESTAO SUBMETIDA AO PODER JUDICIARIO. MAS, DEIXANDO DE ENFRENTA-LA PODERA A JUSTICA ESTAR INDIRETAMENTE CONTRIBUINDO OU PELO MENOS REFORCANDO A IDEIA DE QUE O UNICO CAMINHO VIAVEL E O DA INTERRUPCAO DA GRAVIDEZ, NESSES CASOS, DE FORMA CLANDESTINA, FORA DO CONTROLE ESTATAL. E SABIDO QUE O DIREITO A VIDA, ABRANGENDO A VIDA UTERINA, ASSEGURADO PELO DOGMA DO CAPUT DO ARTIGO 5 DO TEXTO CONSTITUCIONAL, E INVIOVEL. TODAVIA, ESSE ELEMENTAR DIREITO NAO SE APRESENTA ABSOLUTO, ADMITINDO EXCECOES CONFORME PRESCREVE O ARTIGO 128 E SEUS INCISOS DO CODIGO PENAL. TENHO ASSIM, QUE A SITUACAO ORA RECLAMADA REQUER A ADAPTACAO DO ORDENAMENTO JURIDICO A EVOLUCAO DO TEMPO E AS AVANÇADAS TECNICAS QUE HODIERNAMENTE AUXILIAM A MEDICINA. SEGUNDO ENSINAMENTO DE GUILHERME DE SOUZA NUCCI, CODIGO PENAL COMENTADO, FLS. 334: ALGUMAS DECISOES DE JUIZES TEM AUTORIZADO ABORTO DE FETOS QUE TENHAM GRAVES ANOMALIAS, INVIABILIZANDO, SEGUNDO A MEDICINA ATUAL, SUA VIDA FUTURA. SERIAM CRIANCAS QUE FATALMENTE MORRERIAM LOGO AO NASCER OU POUCO TEMPO DEPOIS. ASSIM, BASEANDO-SE NO FATO DE ALGUMAS MAES, DESCOBRINDO TAL FATO, NAO SE CONFORMEM COM A GESTACAO DE UM SER COMPLETAMENTE INVIAVEL, ABREVEIA-SE O SOFRIMENTO E AUTORIZA-SE O ABORTO. O JUIZ INVOCA, POR VEZES, A TESE DE INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA, POR VEZES A PROPRIA INTERPRETACAO DA NORMA PENAL QUE PROTEGE A VIDA HUMANA E NAO A FALSA EXISTENCIA, POIS O FETO SO ESTA VIVO POR CONTA DO ORGANISMO MATERNO QUE O SUSTENTA. A TESE DE INEXIGIBILIDADE, NESSE CASO, TERIA DOIS ENFOQUES: O DA MAE, NAO SUPORTANDO GERAR E CARREGAR NO VENTRE UMA CRIANCA DE VIDA INVIAVEL; O DO MEDICO, JULGANDO SALVAR A GENITORA DO FORTE ABALO PSICOLOGICO QUE VE M SOFREDO. A MEDICINA, POR TER MEIOS ATUALMENTE DE DETECTAR TAIS ANOMALIAS GRAVISSIMAS, PROPICIA UMA AVALIACAO JUDICIAL ANTES IMPOSSIVEL. ATE ESSE PONTO, CREMOS SER RAZOAVEL A INVOCACAO DA TESE DE SER INEXIGIVEL A MULHER CARREGAR POR MESES UM SER QUE, LOGO AO NASCER, PERECERA. INEXISTE, NO CASO, A PRESUNCAO DE POSSIBILIDADE E DE CONTINUACAO DE VIDA DO FETO, MESMO FORA DO UTERO MATERNO. O BOLETIM DO INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS N. 11 ENFOCA O ARTIGO DE AUTORIA DE GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, SOBRE SE: IMPOSSIVEL A SOBREVIDA DO FETO, DEVE SER AUTORIZADO O ABORTO. (...) NAO SE PODE NEGAR E A QUESTAO HA DE SER SUSCITADA QUE A VIDA DA IMPETRANTE CORRE RISCO, NAO SENDO RAZOAVEL SACRIFICAR-LA, EM NENHUMA HIPOTESE, MORMENTE QUANDO SE SABE DA ABSOLUTA E IRREVERSIVEL DEFORMIDADE PATOLOGICA DO FETO QUE ELA GERA. A INTERRUPCAO DA GESTACAO ENCONTRA FUNDAMENTO QUANDO O FETO POSSUI MALFORMACAO CONGENITA, DEGENERACAO OU HOVER POSSIBILIDADE DE QUE VENHA A NASCER COM ENFERMIDADE INCURAVEL. SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA A COMPLETA INVIABILIDADE DO FETO, COMO PESSOA, COM VIDA AUTONOMA, FORA DO UTERO MATERNO. VIDA SEM QUALQUER VIABILIDADE A PARTIR DO MOMENTO QUE DEIXAR O VENTRE DA MAE. VEJAMOS O DEPOIMENTO DE MARILIA CASTELO BRANCO, UMA DAS FUNDADORAS DA ASSOCIACAO SINDROME DO AMOR: EU ACOMPANHO MAIS OU MENOS 80 FAMILIAS QUE TEM OU TIVERAM A SINDROME. 70% DAS CRIANCAS JA MORRERAM, DAS QUE ESTAO VIVAS 10% SAO HOMENS.. ESTUDOS INDICAM QUE CERCA DE 90% DAS CRIANCAS QUE NASCEM COM A SINDROME POSSUEM PROBLEMAS CARDIACOS, NEUROLOGICOS E MOTORES, SENDO QUE AS CRIANCAS NAO FALAM E NAO ANDAM SEM AJUDA DE APARELHOS. COMO MAGISTRADO JA AUTORIZEI EM VARIAS OCASIOES, ABORTO DE FETO ANENCEFALICO, ACATANDO PARECER MINISTERIAL E LAUDO MEDICO ESPECIFICO. APESAR DE NAO SER O QUE OCORRE NO PRESENTE CASO, OS EFEITOS SAO OS MESMOS: A IMPOSSIBILIDADE DE SOBREVIVENCIA DO FETO E O RISCO DE VIDA PARA A GENITORA. JA ESTA COMPROVADO PELA MEDICINA QUE O FETO POSSUIDOR DA SINDROME DE EDWARDS POSSUI VARIAS MAS-FORM

ACOES, SENDO QUE EM TORNO DE 95% DELES SOFREM ABORTO ESPONTANEO, NEM CHEGANDO A NASCER. ISSO LEVA A CONCLUIR QUE A MULHER GESTANTE CARREGARA EM SUA BARRIGA, POR NOVE MESES, UM SER SEM VIDA, CAUSANDO-LHE SOFRIMENTOS FISICOS E PSICOLOGICOS. PARA QUE IMPINGIR TAL SOFRIMENTO SEM NECESSIDADE ALGUMA? REALMENTE EM NOSSO ORDENAMENTO JURIDICO NAO EXISTE LEGISLACAO PATRIA NO QUE SE REFERE AO DISTURBIO DO NASCITURO. O LEGISLADOR SILENCIOU-SE. EM RAZAO DISSO HA O ENTENDIMENTO DE QUE NAO COMPETE AO JULGADOR APLICAR O PRINCIPIO ANALOGICO, NAO CABENDO, PORTANTO, A SUSPENSAO DA GRAVIDEZ EM FACE DA ANALOGIA, PELO PRINCIPIO DA RESERVA LEGAL. OUSO DISCORDAR VEEMENTEMENTE. PRIMEIRO, PORQUE O ARTIGO 4 DA LEI DE INTRODUCAO DO CODIGO CIVIL ESTABELECE QUE QUANDO A LEI FOR OMISSA, O JUIZ DECIDIRA O CASO DE ACORDO COM A ANALOGIA, OS COSTUMES E OS PRINCIPIOS GERAIS DE DIREITO. SEGUNDO, PORQUE NEM TUDO QUE O LEGISLADOR EXIMIU NAO PODE TER JULGAMENTO. POR EXEMPLO: INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA, CAUSA EXCLUDENTE SUPRALEGAL NO DIREITO PENAL, PACIFICAMENTE ACEITA EM TODOS OS TRIBUNAIS PATRIOS HOJE. A CARTA MAGNA TUTELA A VIDA COMO BEM MAIOR A SER PRESERVADO. O FETO PORTADOR DA REFERIDA SINDROME NAO TEM POSSIBILIDADE DE SOBREVIVENCIA FORA DO UTERO MATERNO. COMO CONSEQUENCIA, NAO PRECISA DE PRESERVACAO. ASSIM, ENTENDO QUE CADA CASO DEVE SER MINUCIOSAMENTE ANALISADO PELO MAGISTRADO, SEM FERIR QUALQUER PRECEITO RELIGIOSO, ETICO OU MORAL E A TE LEGAL, ACEITO QUE PODE HAVER APRECIACAO E DEFERIMENTO PELO PODER JUDICIARIO QUE PODE AUTORIZAR A PRATICA DE ABORTO NESSAS SITUAÇÕES. VEJAMOS O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS: APELACAO INTERRUPCAO DA GRAVIDEZ FETO MALFORMADO SINDROME DE EDWARDS GESTACAO DE 32 SEMANAS INDUCAO DE PARTO. 1- EXCEPCIONALMENTE ESTA CAMARA ENTENDEU ADMISSIVEL A INTERRUPCAO DA GRAVIDEZ EM CASO DE FETO ANENCEFALO, SEM PERSPECTIVA DE VIDA FORA DO UTERO MATERNO, COMPROVADO A SACIEDADE COM EXAMES ESPECIALIZADOS. JUSTIFICADA PELA PRESENÇA DA EXCLUDENTE SUPRA LEGAL DA CULPABILIDADE, NAO SE PODENDO OBRIGAR A MAE, A PROSEGUIR COM A GRAVIDEZ DA QUAL NAO RESULTE O NASCIMENTO COM VIDA. 2- NO CASO, A GESTANTE ENCONTRA-SE EM COM 32 OU 33 SEMANAS DE GRAVIDEZ, SENDO POSSIVEL PELA TECNICA UTILIZADA: INDUCAO DO PARTO, QUE A CRIANCA NASCA VIVA, EIS QUE POSSIVEL NESTA FASE DE DESENVOLVIMENTO, PORTANTO, IMPOSSIVEL A AUTORIZACAO DE PRATICA DE ABORTO. 3- A QUESTAO E MAIS MEDICA PORQUE DENTRO DE ALGUMAS SEMANAS, TENHAM OS MEDICOS QUE REALIZAR O PROCEDIMENTO CASO NAO OCORRA O PARTO NORMAL, COMUM NOS CASOS DA SINDROME DE EDWARDS. 4- A AUTORIZACAO DE INTERRUPCAO NO CASO SERIA O VERDADEIRO ABORTO EUGENICO, ESTE SIM VEDADO PELOS CRITERIOS LEGAIS E ETICOS. NEGA-SE PROVIMENTO. (APELACAO CRIME N 70026983445, TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, TRIBUNAL DE JUSTICA DO RS, RELATOR: ELBA APARECIDA NICOLLI BASTOS, JULGADO EM 30/10/2008) CONSTATA-SE ASSIM QUE NESTE CASO QUE A INTERRUPCAO DA GRAVIDEZ NAO ESTA EM DESACORDO COM O ORDENAMENTO PATRIO E COM OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. O MAGISTRADO TEM AUTONOMIA PARA DECIDIR, SENDO QUE ACOSTADO ESTA AO PROGRESSO CIENTIFICO, ALIADO TAMBEM AS DECISOES JUDICIAIS QUE NAO DEIXAM A SOCIEDADE DE SAMPARADA, BUSCANDO SEMPRE EXALTAR A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. QUEM SE SENTIR LESADO QUE RECORRA. ANTE O EXPOSTO, RESTANDO COMPROVADO QUE E IMPOSSIVEL A SOBREVIVENCIA DO FETO E QUE A REQUERENTE CORRE SERIOS RISCOS PARA SUA SAUDE FISICA E MENTAL, TENHO QUE DEVE SER AUTORIZADO O ABORTO, RAZAO PELA QUAL DEFIRO O PEDIDO INICIAL JA QUE NAO RESTA DUVIDA DE QUE ESTA SEJA A MELHOR E MAIS JUSTA SOLUCAO AO PRESENTE PLEITO. QUANTO AO PLEITO DA REQUERENTE QUE DESEJA A CONCESSAO DOS BENEFICIOS DA JUSTICA GRATUITA, ENTENDO QUE O MESMO E DESPICIENDO, VEZ QUE NAO HA CUSTAS PROCESSUAIS PARA ESTES PROCEDIMENTOS. EXPECA-SE ALVARA JUDICIAL PARA QUE O ABORTO SEJA CONCRETIZADO NA CLINICA MEDICA AMPARO MATERNIDADE, SITUADA NA AVENIDA T-12, N 280, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL, LOCAL QUE DISPOE DE CONDICOES APTAS A REALIZAR O PROCEDIMENTO ADEQUADO, ACOMPANHADO PELO DR. WALDEMAR NAVES DO AMARAL, CRM/GO 4807, MEDICO ESPECIALIZADO PARA TAL. DETERMINO AINDA QUE, APOS A REALIZACAO DO PROCEDIMENTO MEDICO DEVE A REQUERENTE APRESENTAR EM CARTORIO OS DOCUMENTOS

REFERENTES A EFETIVA REALIZACAO DO MESMO, BEM COMO, QUANTO AO SEU RESULTADO, NO PRAZO DE 03 (TRES) DIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. GOIANIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2015. JESSEIR COELHO DE ALCANTARA JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CRIMINAL MAK

=====

TRIBUNAL DE JUSTICA

RELAÇÃO DOS EXTRATOS DO DIA: 15/12/2015

NR. NOTAS : 11

COMARCA DE GOIANIA

ESCRIVANIA : 2A VARA CRIMINAL

ESCRIVÃO (Ã) : SILVIO ALVES DA LUZ

JUIZ DE DIREITO : LOURIVAL MACHADO DA COSTA

=====

NR. PROTOCOLO : 128299-88.2015.8.09.0051

AUTOS NR. : 272

NATUREZA : ACAO PENAL

ACUSADO : GABRIEL SANTANA MAGALHAES

VITIMA : GIL MENDES OLIVEIRA SANTOS

ADV ACUS : 39233 GO - THOMAZ RICARDO LOPES DO VALLE DE BRI

DESPACHO :

PROCESSO N 201501282993 TERMO DE OCORRENCIA E DELIBERACAO AOS QUATORZE DIAS DO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, NESTA CIDADE E COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA SALA DE AUDIENCIA, NA PRESENÇA DO DR. LOURIVAL MACHADO DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CRIMINAL, COMIGO, SECRETARIA ABAIXO NOMINADA, AUSENTE O PROMOTOR DE JUSTICA DESTA COMARCA, AUSENTE O ACUSADO GABRIEL SANTANA MAGALHAES, PRESENTE SEU DEFENSOR, DR. HUDSON THIAGO NERO DE OLIVEIRA, OAB/GO 42.952 EM SUBSTITUICAO AO DR. THOMAZ RICARDO LOPES DO VALLE DE BRITO RANGEL, OAB/GO 39.233. AUSENTES AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM COMUM PELO MINISTERIO PUBLICO E PELA DEFESA DO ACUSADO, JOAO DA CONCEICAO DE OLIVEIRA, GIL MENDES OLIVEIRA SANTOS E LAZARO ANTONIO FRANCO SILVA. ABERTA AUDIENCIA A MESMA NAO SE REALIZOU TENDO EM VISTA O FERIADO DIA NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO, MOTIVO PELO QUAL O MM. JUIZ DETERMINOU A ABERTURA DE VISTA DOS AUTOS AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DAS TESTEMUNHAS AUSENTES NO PRAZO DE 10 DIAS E REDESIGNOU A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 02 / 02 /2016 AS 15 : 00 HORAS. FICOU DESDE JA INTIMADO O DEFENSOR DR. HUDSON THIAGO NERO DE OLIVEIRA, OAB/GO 42.952. REQUISITE-SE O ACUSADO. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS AUSENTES, BEM COMO O DEFENSOR DO ACUSADO, DR. THOMAZ RICARDO LOPES DO VALLE DE BRITO RANGEL, OAB/GO 39.233. INTIME-SE A TESTEMUNHA LAZARO ANTONIO FRANCO SILVA, DEVENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A MESMA DEVERA SER CONDUZIDA COERCITIVAMENTE AO PREDIO DO FORUM. NADA MAIS. EU, \_\_\_\_\_ FRANCIS MARQUES DE CARVALHO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, QUE DIGITEI.

NR. PROTOCOLO : 195949-71.2015.8.09.0175

AUTOS NR. : 263

NATUREZA : INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

REQUERENTE : HAMILTON FIRMINO

ADV REQTE : 3760 GO - DANUBIO DO PRADO

DESPACHO :

FACE A JUNTADA DO LAUDO MEDICO PERICIAL DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL REFERENTE AO ACUSADO HAMILTON FIRMINO, VISTA AS PARTES PARA CONHECIMENTO E, CASO QUEIRAM, MANIFESTACAO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CUMpra-SE. GOIANIA, 21 DE SETEMBRO DE 2015 ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO

NR. PROTOCOLO : 181704-39.2015.8.09.0051

AUTOS NR. : 232

NATUREZA : ACAO PENAL